ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2° (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, n° 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária do 2° período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2° Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3° Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1° Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2° Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores Willian Cezar de Castro Padela (ausência justificada), Haroldo Rodrigues Jesus Neto e Noel Pedrosa de Mello. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1° Secretário a leitura da pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda n° 02. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda n° 03 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- Passagens e despesas com locomoção, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André

Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda nº 04 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- material de consumo, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda nº 05 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.35- Serviços de Consultoria, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Emenda nº 02. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Emenda nº 03 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- Passagens e despesas com locomoção, e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de**

Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Emenda nº 04 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- material de consumo, e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Emenda nº 05 ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.35- Serviços de Consultoria, e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Analisando a matéria, opinamos pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 14/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Única da Emenda nº 02:** Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º ao 5º e altera a tabela constante do Art. 4º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí-RJ para o exercício de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: 01- Câmara de Vereadores: 17.101.290,00; 02 - Prefeitura: 36.899.856,30; 03- Fundo Municipal de Saúde: 122.591.544,00; 04- Fundo Municipal de Assistência Social: 14.578.600,00; 05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: 260.400,00; 06- Cia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí: 700.000,00; 07- Instituto de Previdência de Itaguaí: 104.964.481,00; Total: 629.196.171,30. §3º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Itaguaí será estipulado até o fim do mês de janeiro de 2018, após verificada a arrecadação efetivamente realizada de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, adequando-se ao que determina o Artigo 29A, inciso II da Constituição Federal, para o exercício de 2018, respeitando-se o limite constitucional de 6% (seis por cento); §4º A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá remanejar suas dotações de acordo com o parágrafo anterior; §5º Fica inserido no Orçamento Anual de 2018 o Anexo da Relação de Proposta de Despesa do Poder Legislativo. Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Poderão ser realizadas, através de autorização legislativa, alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, adaptando o orçamento, mediante a

redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança". Art. 3° Fica alterada a redação do inciso I artigo 5°, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I- até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7° e 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa, projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:" Art. 4° Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: 12 Vereadores. **Despacho:** Aprovado. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Única da Emenda n° 03:** Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- Passagens e despesas com locomoção, e dá outras providências. Art. 1° Faz incluir no Proj./Att.: 2.173 Manutenção e Operação do Plenário, a Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção com valor de R$ 20.250,00. Art. 2° Reduz a Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros constante do Proj./Att.: 2.175 – Encargos com Processamento de dados em 5% (cinco por cento). Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Única da Emenda n° 04:** Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.33- material de consumo, e dá outras providências. Art. 1° Faz incluir no Proj./Att.: 2.173 Manutenção e Operação do Plenário, a Despesa: 3.3.90.33 - Material de Consumo com valor de R$ 12.667,50,00. Art. 2° Reduz a Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, constante do Proj./Att.: 2.175 - Encargos com Processamento de dados em 5% (cinco por cento).Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Única da Emenda n° 05:** Ementa: Inclui no Proj. Att.: 2.173 manutenção e operação do Plenário, a despesa: 3.3.90.35- Serviços de Consultoria, e dá outras providências. Art. 1° Faz incluir no Proj./Att.: 2.173 Manutenção e Operação do Plenário, a Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria com valor de R$ 32.559,39. Art. 2° Reduz a Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros constante do Proj./Att.: 2.714 - Manutenção e Operação da Secretaria da Câmara em 5% (cinco por cento). Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei n° 3.608,**

de 14/12/2017: Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí – RJ, para o exercício de 2018. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2018, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo: I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; II- O Orçamento da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta. Art. 2° Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem: Em R$: I- Orçamento Geral. Prefeitura, Fundos, Câmara e Coduita: Receita: 524.231.690,30; Despesa: 524.231.690,30. Itaprevi: Receita: 104.964.481,00; Despesa: 104.964.481,00. Em R$ - II- Orçamento Fiscal: Receita: 503.829.622,30; Despesa: 424.599.227,30. III - Orçamento de Seguridade Social: Receita: 125.366.549,00; Despesa: 204.596.944,00. Art. 3° A Receita por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do Art. 6° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4° A despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei apresenta por Entidades com o seguinte desdobramento: A - Entidades Gestoras (Em R$) Consolidado: 01- Câmara de Vereadores: 17.101.290,00; 02 - Prefeitura: 36.899.856,30; 03- Fundo Municipal de Saúde: 122.591.544,00; 04- Fundo Municipal de Assistência Social: 14.578.600,00; 05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: 260.400,00; 06- Cia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí: 700.000,00; 07- Instituto de Previdência de Itaguaí: 104.964.481,00; Total: 629.196.171,30. §1° A Despesa fixada está discriminada por Categorias Econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, por Função de Governo, Poderes e Órgãos, em conformidade com o Artigo 6° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/01. §2° O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do Art. 66 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964. §3° O valor do orçamento da Câmara Municipal de Itaguaí será estipulado até o fim do mês de janeiro de 2018, após verificada a arrecadação efetivamente realizada de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, adequando-se ao que determina o Artigo 29A, inciso II da Constituição Federal, para o exercício de 2018, respeitando-se o limite constitucional de 6% (seis por cento); §4° A Prefeitura Municipal de Itaguaí

poderá remanejar suas dotações de acordo com o parágrafo anterior; §5° Fica inserido no Orçamento Anual de 2018 o Anexo da Relação de Proposta de Despesa do Poder Legislativo. Art. 5° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I- até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7° e 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa, projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; b) da Reserva de Contingência. II- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, §1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; III- para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; IV- à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo. Art. 6° O limite autorizado no Art. 5° desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a: I- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no Art. 34 da Lei Municipal n° 3.524 - LDO, de 29 de junho de 2017, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no Art. 66, parágrafo único da Lei Federal n° 4.320. II- atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 60% (sessenta por cento) da dotação inicial; III- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no Art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101 de 2000; b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária; IV- atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo; V- incorporar

os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2017 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei. Art. 7º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário. §1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei; §2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário, durante todo o exercício. Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 5º, observar-se-á o seguinte: I- será considerado crédito especial a inclusão de novos programas nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura. II- os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 167 da Constituição Federal, de 1988. III- os créditos suplementares, a que se refere o Art. 5º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo. Art. 9º Poderão ser realizadas, através de autorização legislativa, alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, adaptando o orçamento, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança. Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito e contratações, ainda que por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (Art. 165 §8º da CF e LC 101/00). Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, atualizando os termos do Anexo de Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.524 - LDO, de 29 de junho de 2017. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2018. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 14/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente

encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário